



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

Em 4 de março de 2026.

ESCLARECIMENTO

**REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.381/2024-D
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO"**

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa requerente **MS BENEFÍCIOS**:

PERGUNTA:

"Solicitamos esclarecimento em relação ao prazo de pagamento estabelecido no edital da licitação acima mencionada, que prevê o pagamento 10 dias úteis após a liquidação.

É de conhecimento que o Decreto Nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, e a Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022 (anexos), estabelecem que os prazos de repasse ou pagamento não podem descaracterizar a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

O art. 182-F do Decreto Nº 12.712/2025 veda às facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios prever prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

Além de isso, o art. 3º, inciso II, da Lei 14.442/2022, proíbe o empregador de exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

Verifica-se que o prazo de pagamento citado no edital da licitação em foco pode não atender à exigência de pagamento pré-pago ao contratado, o que está em desacordo com as normas legais vigentes.

Diante do exposto, solicitamos que o órgão retifique o instrumento convocatório em foco, a fim de adequá-lo às disposições do Decreto Nº 12.712/2025 e da Lei 14.442/2022, garantindo o pagamento pré-pago ao contratado e respeitando o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna."

RESPOSTA:

Conforme resposta fornecida pela senhora Diretora do Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração, foi informado que:

" Em resposta ao requerido, informamos que, tratando-se de órgão público, tal despesa deve obrigatoriamente seguir o regime ordinário da Lei nº 4.320/64, percorrendo os estágios de empenho, liquidação e pagamento.

Ressalte-se que a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência do TCE-SP, conforme se extrai do seguinte entendimento:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEAD - Secretaria de Administração

"Este E. Tribunal consolidou o entendimento jurisprudencial de que o processamento da despesa para contratação de vale-refeição a servidores públicos da Administração Direta segue o regime ordinário previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 [...], não incidindo, portanto, as disposições eventualmente contrárias da Lei nº 14.442/22 (cf. TC-008227.989.23-3; TC-010229.989.23-1; e TC-010831.989.25-6)." - TC-014529.989.25-3

Ademais, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas (MPC), a previsão de repasse antecipado afrontaria diretamente o regime jurídico da Lei nº 4.320/64 e a orientação consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

THAIS DE OLIVEIRA VARJÃO
Suplente da Comissão de Contratação

VALMIQUE DE PAULA
Secretário da Comissão de Contratação

ROBERTO WEGE FONSECA
Presidente da Comissão de Contratação

Verificação de assinatura

Código de verificação:

L4W7V2SL L536YJQZ 33H357VX YVSAAWAV



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: